



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara em Situação de Emergência o Município de Formiga em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 - conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;

CONSIDERANDO parecer técnico oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal, por meio do qual foi relatado que nas últimas 12 (doze) horas incidiu sobre o Município de Formiga uma precipitação pluviométrica de **101.6 mm**, estando previstos para as próximas horas, com base em dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, fornecidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, mais **50 mm**, e que, após vistorias realizadas em pontos da cidade nos quais se concentram áreas de risco, como próximos a córregos e rios, cujo volume já se classifica como Estágio de Atenção, demonstrando-se, portanto, favorável à decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO que a Declaração de Situação de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Formiga em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Em observância do estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, para fins de adoção das medidas necessárias de excepcional interesse público voltadas à resposta aos desastres, reabilitação do cenário e à reconstrução de eventuais áreas atingidas.

Parágrafo único. Para a efetivação das medidas de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito poderá proceder à contratação temporária de pessoal pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada e ouvida, em todas as contratações, a Procuradoria Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ficará encarregada pela aquisição de bens, bem como pela contratação de obras e serviços necessários à implementação das respectivas medidas, em observância do disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicáveis às respectivas despesas as vedações impostas pelo Decreto nº 8.940, de 19 de agosto de 2021, que estabelece normas e condições para o encerramento do presente exercício orçamentário, financeiro e patrimonial.

Art. 8º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, expedirá ato em aditamento a este.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

Formiga, 17 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal